



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/



PROJETO DE LEI Nº 1.795, DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a autorização para criação de espaço público destinado à prática de *Wheeling* (Stunt Riding) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, espaço público adequado e seguro destinado à prática de *Wheeling* (Stunt Riding), popularmente conhecido como “grau”, com finalidade esportiva, cultural, educativa e de lazer, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A criação ou adaptação do espaço referido nesta Lei deverá observar critérios de segurança viária, organização urbanística e preservação do patrimônio público, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º A lei faculta ao Executivo, quando da implementação do espaço, considerar, entre outros aspectos:

- I – área delimitada, sinalizada e de acesso controlado;
- II – pavimento adequado, com manutenção periódica e inspeção técnica;
- III – iluminação compatível com o uso previsto;
- IV – separação física e segura entre praticantes e público;
- V – instalação de equipamentos de proteção coletiva;
- VI – promoção de campanhas educativas permanentes de prevenção de acidentes e segurança no trânsito, em parceria com órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 002	Rub /

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades representativas, associações esportivas, federações, clubes, escolas e organizações sem fins lucrativos, visando apoiar a gestão, manutenção, orientação técnica e promoção de eventos no espaço.

Art. 5º A prática do Wheeling no espaço destinado deverá observar, obrigatoriamente:

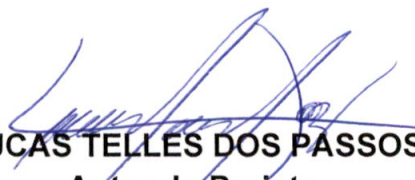
I – o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas;
II – o uso de equipamentos de proteção individual (capacete, luvas, joelheiras, entre outros);

III – a realização de atividades exclusivamente dentro do espaço autorizado, sendo vedada a prática em vias públicas comuns.

Art. 6º O Poder Executivo, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Trânsito, poderá desenvolver programas pedagógicos e oficinas de conscientização, utilizando o espaço também como ambiente educativo para jovens e comunidade em geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 9 de setembro de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Autor do Projeto
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº 003	Rub /

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Município de Primavera do Leste a instituir, quando houver viabilidade técnica e orçamentária, espaço público específico para a prática de Wheeling (Stunt Riding), conhecido popularmente como "grau", de modo a garantir que essa atividade seja desenvolvida em condições seguras, organizadas e compatíveis com a preservação da ordem pública.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 6º, o lazer como direito social fundamental, compreendido como elemento de desenvolvimento humano e qualidade de vida. Ainda, em seu artigo 217, a Carta Magna estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, consagrando o acesso ao esporte como direito de cada cidadão.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste reafirma o compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas ao esporte, à cultura e ao lazer, atribuindo ao Poder Público a responsabilidade de criar condições para que tais atividades se desenvolvam em benefício da comunidade.

A regulamentação proposta traz impactos relevantes em diferentes dimensões:

1. Segurança pública – ao delimitar espaço próprio, evita a prática de manobras em vias de tráfego comum, reduzindo significativamente o risco de acidentes e conflitos entre motociclistas, pedestres e demais condutores.
2. Prevenção e educação – possibilita a realização de campanhas e orientações sobre direção defensiva, uso de equipamentos de proteção e conscientização no trânsito, atuando de forma pedagógica junto aos praticantes e à comunidade.
3. Inclusão social e cultural – reconhece o Wheeling como manifestação esportiva e cultural urbana, valorizando sua prática em ambiente adequado e promovendo a integração entre praticantes, comunidade e poder público.
4. Promoção do lazer e do esporte – garante o exercício de um direito social em espaço organizado, oferecendo à população alternativa de lazer saudável e compatível com a vida em sociedade.

Importante ressaltar que a presente proposição não impõe obrigações imediatas ou despesas compulsórias ao Poder Executivo, mas tão somente autoriza e incentiva a adoção da medida, respeitando a autonomia administrativa e a



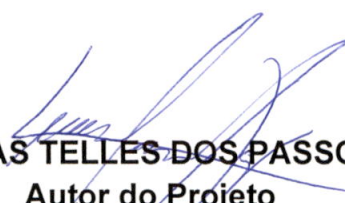
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	/

conveniência na alocação de recursos públicos.

Assim, a aprovação deste projeto representa um avanço ao conciliar liberdade de expressão cultural, direito ao lazer e segurança coletiva, fortalecendo políticas públicas que unem educação no trânsito, inclusão social e promoção da cidadania. Trata-se, portanto, de medida que contribui para a redução de riscos, para a valorização da juventude e para a construção de uma cidade mais segura e participativa.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 9 de setembro de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Autor do Projeto
Vereador – PRD

Coautor
MARCONDES MARTIGNAGO
Vereador- PSDB